



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 238 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – SEGUNDA- FEIRA 14 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 01

LEI Nº104/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, e tendo em vista o que dispõe o caput do Art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº8.666/93 e os incisos I e IV do Art. 4º da Lei 10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Governador Nunes Freire para o exercício financeiro de 2021 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 89.830.760,00** (Oitenta e Nove Milhões e Oitocentos e Trinta Mil e Setecentos e Sessenta Reais), discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 58.909.916,21 (Cinquenta e Oito Milhões e Novecentos e Nove Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Um Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.920.843,79 (Trinta Milhões e Novecentos e Vinte Mil e Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 89.830.760,00 (Oitenta e Nove Milhões e Oitocentos e Trinta Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

Art. 4º A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste Projeto de Lei, observando o seguinte desdobramento das Receitas Segundo a Categoria Econômica nos Anexo.

Art. 5º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros integrantes deste Projeto de Lei, apresentando o seguinte desdobramento da Despesa por Funções de Governo nos Anexo.

I - Abrir, na vigência desta Lei Orçamentária, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do total das Despesas Fixadas neste Projeto de Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- 2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3%

(três por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Manuais de receita e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal do município de Governador Nunes Freire para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 11. As fontes de recursos do Projeto Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 12. Este Projeto de Lei sendo aprovado entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, AOS CARTOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, (14/12/2020).


JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal